

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10588/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BAÚ, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, MANUTENÇÃO INTEGRAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) POR CONTA DA CONTRATADA, FABRICAÇÃO/MODELO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 5 ANOS E EXECUÇÃO OPERACIONAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	QNT	MÊS	DESCRIÇÃO	MÉDIA ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	12	Veículo automotor do tipo caminhão de carga , com cabine simples ou estendida, equipado com carroceria fechada tipo baú, destinado à execução de serviços de coleta seletiva, incluindo fornecimento de motorista e manutenção integral (preventiva e corretiva) do veículo, fabricação/modelo do veículo não superior a 5 anos, sendo o combustível de responsabilidade da contratante.	R\$ 16.520,18	R\$ 198.242,16

1.2. O veículo objeto desta contratação deverá atender rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações dos órgãos ambientais, garantindo a segurança operacional e a conformidade técnica para o transporte de resíduos sólidos recicláveis.

1.3. Os serviços e o bem objeto desta contratação são classificados como comuns e essenciais, destinados à manutenção da salubridade pública e higiene urbana, não se enquadrando como itens de luxo ou supérfluos, estando vinculados estritamente à execução da política pública ambiental do Município.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantajosidade econômica e a necessidade de

manutenção do serviço de coleta seletiva.

1.5. O instrumento contratual estabelecerá detalhadamente todas as regras aplicáveis à execução, incluindo as responsabilidades da contratada pela manutenção integral e mão de obra, penalidades por descumprimento de rotas, prazos para substituição de veículo e condições de fiscalização, garantindo a proteção do interesse público.

1.6. A vigência dos contratos decorrentes ficará limitada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as diretrizes do planejamento municipal e o disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade ininterrupta da limpeza urbana.

1.7. Os procedimentos de execução observarão o detalhamento contido neste Termo de Referência, garantindo que o ciclo da coleta seletiva — do recolhimento porta a porta à entrega na Cooperativa de Catadores — ocorra com máxima eficiência e segurança.

1.8. Todos os atos relacionados a esta contratação deverão respeitar rigorosamente a legislação vigente, as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as exigências do TCM/GO, assegurando a economicidade e o cumprimento dos padrões de sustentabilidade ambiental estabelecidos para o Município de Uruaçu.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, incluindo a análise da necessidade pública, a relevância estratégica do objeto, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante e base para a elaboração deste Termo de Referência.

2.2. Este estudo apresenta a justificativa do interesse público voltada à manutenção da salubridade urbana e proteção ambiental, a análise da carência de frota própria especializada das unidades demandantes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e Fundo do Meio Ambiente), a avaliação de alternativas técnicas e econômicas para a viabilização da logística ambiental, bem como a identificação de riscos e medidas mitigadoras, garantindo transparência, rastreabilidade e pleno alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Uruaçu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto (que abrange desde a mobilização do veículo e alocação do motorista até a execução das rotas, manutenção periódica e destinação final ambientalmente adequada dos materiais), bem como a especificação técnica detalhada do caminhão baú e dos requisitos operacionais, está contemplada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

3.2. A solução foi estruturada para garantir a integridade do ciclo da coleta seletiva,

assegurando que:

I – Aquisição e Disponibilização: O veículo pesado tipo caminhão baú possua ano de fabricação/modelo não superior a 05 (cinco) anos, garantindo eficiência energética e menor emissão de poluentes.

II – Uso e Operação: A execução das rotas de coleta cubra 100% da área urbana e distritos, com transporte seguro dos materiais recicláveis (papel, plástico, metal e vidro) protegidos contra intempéries pela carroceria fechada.

III – Manutenção e Suporte: A contratada realize a manutenção integral (preventiva e corretiva) e garanta a substituição do veículo em até 24 horas em caso de pane, assegurando que o ciclo de vida útil do serviço não sofra interrupções.

IV – Descarte e Destinação: O fluxo logístico culmine na entrega obrigatória dos materiais na Cooperativa de Catadores do Município, fechando o ciclo da economia circular e cumprindo as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo que todas as obrigações — incluindo a disponibilização do veículo pesado, a alocação do motorista habilitado e a execução da manutenção integral — sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, assegurando controle operacional, rastreabilidade do serviço e responsabilidade civil integral.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes fatores:

- O objeto refere-se à prestação de serviços contínuos de locação de veículo, cuja execução é mensalmente aferida e paga após a prestação real do serviço;
- O risco de inadimplemento é mitigado pela fiscalização rigorosa e diária das rotas de coleta seletiva, permitindo à Administração identificar e corrigir falhas operacionais em tempo real;
- As justificativas técnicas para a dispensa da garantia, baseadas na baixa complexidade financeira do lote único frente à capacidade de controle administrativo, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. O instrumento contratual ou a Ata de Registro de Preços, estabelecerá detalhadamente todas as regras relativas à execução dos serviços, responsabilidades da contratada, procedimentos de fiscalização diária, condições de manutenção preventiva e os prazos de substituição do veículo (até 24 horas), assegurando a conformidade com a legislação ambiental e de trânsito e a proteção do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, mediante planejamento operacional expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. A solução contratual fundamenta-se na disponibilidade integral do veículo e do motorista para o cumprimento das rotas estabelecidas, constituindo medida necessária para:

- Garantir a salubridade pública e a higiene urbana no Município de Uruaçu;
- Assegurar o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Evitar passivos ambientais decorrentes do acúmulo de resíduos recicláveis nas vias públicas.

5.2. Prazos e Condições Operacionais

Considerando a essencialidade do serviço e o risco de descontinuidade da gestão de resíduos sólidos, os prazos e condições para atendimento das demandas serão:

- **Disponibilização do Veículo e Início das Rotas:** O caminhão, devidamente equipado com carroceria tipo baú e operado por motorista habilitado, deverá estar à disposição para o início imediato das atividades operacionais logo após a assinatura do instrumento contratual (ou expedição da respectiva Ordem de Serviço) e a entrega do cronograma/planejamento de rotas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. A contratada deve assegurar a prontidão do conjunto (veículo e pessoal) para o cumprimento integral das rotas estabelecidas, cobrindo 100% da área urbana e distritos do Município de Uruaçu.
- **Substituição em Caso de Pane ou Manutenção:** Qualquer falha mecânica que impossibilite o uso do veículo deverá ser sanada, ou o caminhão substituído por outro de especificações equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a disponibilidade contínua do serviço.
- **Atendimentos Extraordinários:** Em casos de demanda excepcional (campanhas de educação ambiental, mutirões ou eventos municipais), a contratada deverá atender às solicitações de reforço ou alteração de rota em prazo reduzido, a ser definido pela Administração.

5.2.1. Os prazos operacionais serão monitorados diariamente pelo fiscal do contrato. O descumprimento injustificado das rotas, horários ou do prazo de substituição do veículo sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas sancionatórias deste instrumento.

5.3. Locais e Horários de Entrega

O veículo, devidamente equipado e com motorista, deverá ser disponibilizado para o início das atividades operacionais diretamente na unidade demandante, no seguinte local:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Endereço: Rua Feliciano Custódio de Freitas, Quadra 01, 02 e 03, Setor Parque Alvorada, Uruaçu-GO.

Horário de entrega: das 08h00 às 17h00

5.3.1. A prestação dos serviços de coleta seletiva ocorrerá em todo o território do Município de Uruaçu (zona urbana e distritos), conforme o cronograma de rotas e planejamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.3.2. Todo o material reciclável recolhido durante as rotas deverá ser obrigatoriamente entregue na Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Uruaçu, visando o cumprimento das metas de destinação final ambientalmente adequada.

5.3.3. A Administração poderá indicar outros locais de início ou término de jornada, bem como pontos de transbordo dentro do limite territorial do Município, mediante comunicação formal e prévia à contratada.

5.4. Condições de Aceitabilidade e Recebimento

A prestação dos serviços e o equipamento disponibilizado deverão:

- Apresentar plena funcionalidade operacional e possuir ano de fabricação/modelo não superior a 05 (cinco) anos, garantindo eficiência e segurança no transporte.
- Estar equipado com carroceria fechada tipo baú, assegurando o isolamento físico dos materiais recicláveis contra intempéries e evitando o espalhamento de resíduos leves nas vias públicas.
- Atender rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentações ambientais e padrões de segurança veicular.
- Ser operado por motorista devidamente habilitado na categoria exigida pelo veículo, quando necessário, munido dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a atividade.
- Estar amparado pela documentação técnica e legal regular, incluindo comprovantes de manutenção e documentos de porte obrigatório do veículo e do condutor.

5.4.1. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por servidor ou fiscal de contrato formalmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório (Diário): Ocorrerá de forma sumária por meio de conferência física da disponibilidade do veículo, verificação do bom estado mecânico do caminhão baú e presença do motorista habilitado no início de cada jornada operacional.

- **Recebimento Definitivo (Mensal):** Ocorrerá após a aferição técnica do cumprimento integral do cronograma de rotas e acompanhamento físico diário, validado pelo fiscal do contrato para fins de medição e pagamento. Inclui a verificação da regularidade documental da contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários da equipe.
- **Recusa e Glosa:** Constatadas irregularidades, tais como o descumprimento de rotas, uso de veículo fora das especificações (ex: sem baú) ou falhas na manutenção, o serviço será recusado ou glosado. Nestes casos, a contratada deverá proceder à regularização imediata ou à substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.

5.5. Continuidade da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de coleta seletiva deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a regularidade das rotas programadas, a manutenção da salubridade pública e o cumprimento das metas de proteção ambiental do Município. A execução não poderá sofrer descontinuidade, sob pena de gerar passivos ambientais e riscos à saúde da população em decorrência do acúmulo de resíduos nas vias públicas.

5.6. Garantia, Manutenção e Suporte Técnico

5.6.1. Responsabilidade pela Manutenção e Disponibilidade

A Contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo pesado disponibilizado, incluindo o fornecimento de peças, pneus, óleos e lubrificantes, de modo a assegurar a plena funcionalidade operacional e a segurança do motorista e de terceiros durante toda a execução contratual.

5.6.2. Substituição por Vício ou Pane Mecânica

Uma vez constatada pane mecânica, defeito ou qualquer vício que impossibilite a execução segura e regular das rotas, a Contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do veículo por outro de especificações técnicas equivalentes (caminhão baú) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.3. Inadimplemento do Prazo de Regularização

Decorrido o prazo sem o restabelecimento do serviço ou a substituição do equipamento, a Administração poderá:

- Providenciar a execução do serviço por meios próprios ou terceiros, cujos custos e encargos serão integralmente descontados do pagamento mensal devido à Contratada;
- Aplicar as sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas de penalidades deste Termo de Referência.

5.6.4. Responsabilidade Técnica e Civil

A responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço e pelo estado mecânico do veículo independe da vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, subsistindo o

dever de reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de vícios ocultos ou negligência na manutenção, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail) para agilidade nos atos que exijam formalidade.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências imediatas ou para reunião inicial após a assinatura do contrato, visando apresentar o Plano de Fiscalização, as estratégias de execução das rotas e os métodos de aferição de resultados.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), ou seus substitutos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e os melhores resultados para o interesse público.

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.7. Monitoramento Operacional Específico: A fiscalização compreenderá o acompanhamento diário das rotas de coleta seletiva, aferindo:

- I. A regularidade e pontualidade do início das atividades (08h00 às 17h00);
- II. O estado de conservação do caminhão baú e a conformidade das especificações técnicas;
- III. A presença de motorista devidamente habilitado;
- IV. O controle de quilometragem rodada ou horas trabalhadas para fins de medição;
- V. O cumprimento rigoroso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do veículo em caso de pane mecânica.

6.8. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção imediata. Caso ocorra descumprimento das obrigações que possa inviabilizar a execução, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato para providências superiores.

6.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os processos de pagamento, glosas, empenhos e a formalização de termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista sempre que necessário.

6.10. O atesto da prestação dos serviços para fins de pagamento (medição mensal) ocorrerá somente após a validação dos relatórios de acompanhamento físico diário e a confirmação de que os materiais recicláveis foram devidamente entregues na Cooperativa de Catadores do Município.

6.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à nova contratação, garantindo que o serviço essencial de coleta seletiva não sofra interrupções.

Gestor do Contrato

6.12. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de gerenciamento instruído com todos os registros formais, tais como as ordens de serviço para início das rotas, registros de ocorrências mecânicas ou operacionais, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações técnicas que visem a eficiência da política municipal de resíduos sólidos.

6.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca do cumprimento diário das rotas e do estado do veículo pesado, informando à autoridade superior as situações que demandarem decisões ou medidas que ultrapassem a sua competência.

6.14. O gestor monitorará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais quaisquer problemas (como débitos trabalhistas ou fiscais) que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da locação.

6.15. Caso ocorra inexecução total ou parcial do serviço — como o abandono injustificado de rotas ou a não substituição do caminhão baú no prazo de 24 horas —, o gestor tomará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, a ser conduzido conforme o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. O gestor deverá encaminhar a documentação técnica e financeira ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando o valor mensal ou o valor dimensionado após eventuais glosas aplicadas pela fiscalização por descumprimento de serviços, garantindo que o pagamento ocorra somente após a confirmação da entrega dos recicláveis na cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução, de forma sumária, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios de acompanhamento físico diário devidamente assinados pelo fiscal do contrato.

7.2. A prestação dos serviços, bem como o veículo disponibilizado, poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a irregularidade ser sanada ou o veículo substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da documentação de cobrança pela Administração, após a verificação da qualidade da execução das rotas, a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e a confirmação de que os materiais recicláveis foram devidamente entregues na Cooperativa de Catadores.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento de exigências contratuais, tais como a comprovação de quilometragem ou horas trabalhadas.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou regularidade das rotas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa (serviços efetivamente prestados e atestados), para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução operacional ou de saneamento da documentação de cobrança, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do veículo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços de coleta seletiva, nos termos da legislação vigente.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, observando-se a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança expressa os elementos essenciais, tais como:

I. Prazo de validade e data de emissão;

II. Dados do contrato e identificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Urbanos;

III. Período mensal de execução do serviço de coleta seletiva;

IV. Valor correspondente à medição (baseado no valor médio estimado);

V. Destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus adicional ao Município.

Regularidade Fiscal e Cadastro (SICAF)

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na sua impossibilidade, mediante a documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis impedimentos ou proibições de contratar com o Poder Público.

Procedimentos em Caso de Irregularidade

7.13. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.13.1. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes para as providências de cobrança de créditos e sanções administrativas.

7.13.2. Persistindo a irregularidade que comprometa a execução técnica ou jurídica do serviço de coleta seletiva, o Município adotará as medidas para a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.13.3. Havendo a efetiva prestação do serviço (comprovada pelos relatórios de rotas e entrega na cooperativa), os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela eventual rescisão do contrato, visando evitar o enriquecimento sem causa da Administração e garantindo a continuidade da limpeza urbana.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (item 7.8), mediante o atesto do recebimento definitivo e após a apresentação da nota fiscal devidamente regularizada.

7.15. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.18. No ato do pagamento, a Administração efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incidindo sobre o valor mensal ou o valor dimensionado pela fiscalização após eventuais glosas operacionais.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento da realização do pagamento.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de que faz jus ao tratamento favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do critério de julgamento global, em detrimento do parcelamento por itens, justifica-se pela natureza da solução integrada, que exige a reunião indissociável do veículo pesado, motorista e manutenção integral sob uma única responsabilidade técnica.

Forma de fornecimento

8.3. O não parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e estratégicos:

I. Responsabilidade Única e Gestão de Riscos: A centralização dos componentes em um único lote garante que a contratada seja integralmente responsável pela disponibilidade do serviço, evitando conflitos de atribuições em casos de panes mecânicas ou substituição de pessoal, assegurando a continuidade ininterrupta da coleta seletiva.

II. Integridade e Eficiência Operacional: A prestação do serviço exige coordenação logística entre o motorista treinado e o veículo com especificações técnicas de baú fechado para preservação dos recicláveis; a fragmentação desses elementos comprometeria a segurança operacional e a eficácia da política ambiental do Município.

III. Economicidade e Escala: Ao não possuir frota ou oficina própria dimensionada, o Município de Uruaçu obtém maior vantagem econômica ao transferir os riscos de depreciação e os encargos trabalhistas para o setor privado em uma solução unificada.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e conformidade com as especificações da solução, a licitante deverá apresentar, no momento da habilitação:

I. Documentação do Motorista: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor que será alocado para o serviço, em categoria compatível com a condução de veículo pesado, com validade ativa e sem restrições que impeçam a atividade profissional.

II. Documentação do Veículo: Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, em nome da licitante ou acompanhado de contrato de locação/arrendamento, comprovando que o caminhão baú atende ao requisito de ano de fabricação/modelo não superior a 05 (cinco) anos.

III. Declaração de Disponibilidade: Declaração formal assinada pelo representante legal, assegurando a disponibilidade imediata do conjunto (veículo pesado tipo baú e motorista habilitado) para o início das rotas de coleta seletiva em todo o território de Uruaçu conforme cronograma/planejamento que será fornecido após a assinatura do contrato ou ordem de serviço.

IV. Regularidade Operacional: Prova de que o veículo está em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações ambientais para o transporte de resíduos sólidos recicláveis.

Habilitação jurídica

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Declaração unificada e documentação complementar:

8.22. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração Unificada, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, asseverando exaustivamente que:

a) Inexistência de Sanções: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que não se encontra impedida de licitar por qualquer sanção vigente.

b) Fato Impeditivo Superveniente: Inexiste superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração fática no curso do processo, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

c) Proteção ao Trabalho do Menor: Atende plenamente ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

d) Inexistência de Vínculos Impeditivos: Não integra em seu corpo diretivo ou quadro funcional empregado público ou agente político ocupante de cargo em comissão no Município de Uruaçu-GO, observando as vedações relativas ao nepotismo e conflito de interesses (Art. 14, IV, NLLC).

e) Responsabilidade e Ciência do Edital: Possui conhecimento exauriente do Edital, de seus apêndices e das condições locais de entrega no Município, comprometendo-se a cumprir integralmente o objeto com o padrão de qualidade exigido.

f) Reserva de Cargos (Cotas): Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou que está desobrigada de tal observância por possuir quadro inferior a 100 (cem) funcionários.

g) Conformidade da Proposta: A proposta apresentada guarda estrita conformidade com as especificações técnicas de economia energética e sustentabilidade detalhadas neste TR.

Participação de Cooperativas

8.23. Caso admitida a participação de sociedades cooperativas, em observância ao Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada a seguinte documentação específica:

a) Relação de Cooperados: Listagem nominal dos profissionais cooperados que efetivamente executarão o contrato (incluindo o motorista habilitado), acompanhada das respectivas atas de inscrição e comprovante de domicílio na localidade da sede da cooperativa.

b) Regularidade Individual: Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada cooperado indicado.

c) Capital e Registro: Comprovação de capital social proporcional e o registro previsto no Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

d) Regularidade Jurídica e Gestão: Ata de fundação, estatuto social atualizado, regimento dos fundos internos e os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) Autorização Específica: Ata da sessão em que os cooperados autorizaram expressamente a cooperativa a contratar o objeto desta licitação.

f) Auditoria: Relatório da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do Art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração formal de sua inexigibilidade pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 198.242,16 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme detalhamento de custos constantes na Tabela de Itens deste Termo de Referência.

9.2. A referida estimativa foi obtida mediante ampla pesquisa de mercado, utilizando a metodologia de cesta de preços (Banco de Preços e ARP Morro do Chapéu), em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Ocorrência de eventos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II. Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

III. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.4. Do Reajustamento de Preços (Sentido Estrito): Em observância ao Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da própria proposta.

9.5. O índice adotado para o reajustamento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo, devendo o cálculo ser realizado pro rata die a partir da anualidade.

9.6. Negociação e Atualização de Preços: Sempre que o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração Municipal de Uruaçu-GO convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao patamar

de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, procedendo-se ao cancelamento do registro do item.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	18.542.0711.2.443.3.3.90.39	R\$ 16.520,18
PREÇO TOTAL ESTIMADO		R\$ 198.242,16

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou registro contábil próprio.

Uruaçu (GO), 01 de junho de 2026.

ÂNGELA DE FATIMA MOUTINHO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos